

Amos do Município.
Estado de Goiás.
Prefeitura Municipal de Campinorte.

Lei nº 244/91

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.992 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campinorte, faz saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I.

Das Diretrizes Gerais.

ART. 1º Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município de Campinorte, relativos ao Exercício de 1.992 e as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

ART. 2º A lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal

II - O Orçamento da seguridade social.

ART. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionadas com as variações respectivas, vigentes em agosto de 1.991, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução Orçamentária, segundo a variação do INPC no período compreendido entre o mês de setembro à Dezembro de 1.991.

ART. 4º - Na estimativa dos Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária que serão objeto de projeto de lei a serem à Câmara Municipal até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojeto de lei encaminhados à Secretaria Municipal de planejamento para análise; parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer os minutos).

ART. 5º - As receitas próprias de fundos orgânicos, autarquias, fundações, empresas públicas sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida (contra-partida de financiamentos), custos de sua manutenção e investimentos prioritários.

ART. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 7º - Os projetos em fase de execução, desde

que revalidados à luz das propriedades estabelecidas nesta lei, terão frequência sobre novos projetos.

ART. 8º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 9º - O Orçamento fiscal de investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista controladas pelo Município de acordo com o disposto "na Lei Orgânica do Município, observarão, no seu conjunto, a indicação da região ou das regiões macroeconômicas beneficiadas pelos projetos.

Capítulo II.

Do Orçamento Fiscal

Seção I

Das Disposições Gerais

ART. 10 - O Orçamento fiscal abrangera o poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreender-se-ão no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo poder público, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam unicamente sob a forma de participações acionárias ou para pagamento de serviços prestados, observado o disposto no capítulo IV desta lei.

ART. 11 - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

ART. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão o disposto na Lei Orgânica Municipal não poderão ter aumento real se houver dotação Orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.

ART. 13 - As despesas com custos administrativos e operacional, exceto com pessoal encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.992 salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.992.

ART. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações, pelo crédito, após atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custos administrativos e operacional.

ART. 15 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas constantes do anexo desta lei.

ART. 16 - Os órgãos e unidades Orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste Orçamento com dotação global de transferências de recursos para o Orçamento da seguridade social.

ART. 17 - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação à média dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1.990/1.991 e não serão fixados somente após apreciação, pela Comissão permanente, estabelecida, da Câmara Municipal, das despesas realizadas

com publicidade oficial, no exercício anterior.

ART. 18 - A proposta Orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo.

Capítulo III

Do Orçamento da Seguridade Social.

ART. 19 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

ART. 20 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

ART. 21 - A receita compreenderá:

I - Transferência de recursos do Orçamento Fiscal originados de receita ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salários.

ART. 22 - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outras custeio das unidades orçamentárias serão observados:

das as limitações impostas nos artigos 14 e 15 desta lei.

ART. 23 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas essenciais administrativas e operacionais.

ART. 24 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta lei.

Capítulo IV

Do Orçamento de investimento das empresas municipais

ART. 25 - O Orçamento de investimentos das empresas municipais, compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria capital social com direito a voto.

ART. 26 - Na elaboração do Orçamento de investimentos das empresas Municipais serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

ART. 27 - Na programação de investimentos, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta lei.

ART. 28 - Não se aplica ao Orçamento de que trata este capítulo o disposto no artigo 35 da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964

ART. 29 - A mensagem que encaminhara o projeto de

lei Orçamentária à Câmara Municipal apresentará, em anexo, os programas de investimentos das empresas aliadas no art. 25 desta lei.

CAPÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 30 - Na lei Orçamentária anual para 1.992, será encaminhada ao legislativo até 30 de setembro, cada exercício com a discriminação da despesa para os Orçamentos Fiscais e de seguridade social far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES.

- Despesas de Custeio
- Transferências correntes.

DESPESAS DE CAPITAL.

- Investimentos
- Invenções financeiras.
- Transferências de capital

Art. 31 - A secretaria Municipal de planejamento e coordenação (ou equivalente) publicará, junto à lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõem o Art. 30 desta lei.

PARÁGRAFO 1º - A lei Orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento fiscal e do orçamento

da seguridade social, bem como do conjunto dos dois
orçamentos, que obedeceram ao previsto no Art. 2º; parágrafo
1º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964;

II) - da natureza da despesa para cada órgão;

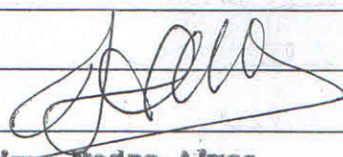
III) - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

PARÁGRAFO 2º - As propostas de modificações no projeto
de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adi-
cionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento
e demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento
nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - iniciando o período de recesso parla-
mentar, sem a divida aprovação da Lei Orçamentária, o
poder Executivo promulgará o projeto de Lei Orçamentária
do Executivo de acordo com o artigo 35 parágrafo II item
III da Constituição Federal.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campinorte, aos 28
dias do mês de outubro de 1.991.


Jerônimo Pedro Alves
Secretário Adj.


Celatino da Costa Cavates
PREFEITO
Fone: 755 1291 - CEP 77 420
CAMPINORTE-GO.

Anexo I.

A - Legislativo.

Dar à Câmara Municipal e ao tribunal de contas dos Municípios a continuidade de prosseguir as ações com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as constituições Estadual e Federal.

a) - Aquisições de 10 (dez) móveis e equipamentos para instalações na Câmara Municipal.

b) - Construção do prédio da Câmara Municipal.

c) - Aquisições de móveis para construção da Câmara Municipal.

d) - Aquisições de uma linha telefônica.

B - Judiciário.

Assegurar as ações que vêm exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

a) Construção do fórum com área aproximada de 500 metros quadrados.

b) Construção de uma casa para juiz com área de 150 metros quadrados aproximadamente.

c) Construção de casa para promotor de justiça.

d) Aquisições de móveis para construção do fórum e casa para juiz e promotor.

e) Aquisição de uma linha telefônica.

F - Aquisição de 60 (sessenta) móveis e equipamentos para instalações do Fórum.

c - Executivos

1 - Administração e Planejamento.

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objeto de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

1.1 - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.3 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socio-econômica do município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.5 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.6 - Promover a política de Formação e aperfeiçoamento do serviço público municipal, através de cursos de atualização que vise melhor o desempenho de suas funções.

1.7 - Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicações oficiais.

1.8 - Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.9 - Adquirir uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para prefeitura, com os seguintes investimentos.

a). GABINETE DO PREFEITO:

- ① - Aquisições de um veículo para representação do Gabinete do Prefeito.
- ② - Aquisições de 08 (oito) móveis e equipamentos.
- ③ - Aquisições de uma linha telefônica.

b). SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- ① - Aquisições 20 (vinte) móveis e equipamentos.
- ② - Aquisições de móveis para instalações de obras.
- ③ - Aquisições de 01 (uma) linha telefônica, secretaria da Administração.

SECRETARIA DE FINANÇAS

- ② - Construção de dois postos fiscais.

- b - Aquisições de 20 (vinte) móveis e equipamentos para secretaria de finanças e posto fiscais.
- c - Aquisições de imóveis para instalações do Posto Fiscal
- d - Aquisições de uma linha telefônica.

2 - AGRICULTURA.

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênio com a Emater-Go, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

2.1 - Orientar a programação de pesquisa de extensão rural viabilizar através da Emater a disposições de sementes e mudas, fim de melhorar as condições de vida do homem no campo.

2.2 - Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamentos, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

2.3 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

2.4 - Promover e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento aos pequenos e médios produtores, aquisições de:

- a - Construção do prédio da secretaria de Agricultura.
- b - Construção do parque agropecuário.
- c - Aquisições de 30 (trinta) móveis e equipamentos para o parque agropecuário.

d - Aquisições de 20 (vinte) móveis e equipamentos para a secretaria da agricultura.

e - Aquisições de um trator agrícola e complementos para a secretaria lavadeira comunitária.

f - Aquisições de 10 (dez) implementos agrícolas.

3 - COMUNICAÇÕES

Adotar uma política de comunicações social, voltada para as necessidades da população.

3.1 - Estabelecer mecanismos que facilitem a expansão de telefonia rural e instalar postos nos locais onde houver necessidade.

3.2 - Implantar mecanismos de manutenção dos postos de serviços destinados à entrega de correspondência em geral.

3.3 - Implantação dos seguintes investimentos:

(a) - Aquisições de 08 (oito) móveis e equipamentos para posto do correio.

(b) - Aquisições linha telefônica

(c) - Aquisições de 30 (trinta) móveis e equipamentos para postos telefônicos;

(d) - Aquisições de equipamentos para torre TV.

(e) - Construção de 02 (dois) postos telefônicos.

(f) - Construção e ampliação torre de T.V.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Compreendem as ações desenvolvidas pela polícia militar, com vistas à manutenção da ordem pública.

4.1 - Participar da implantação e, se for o caso, implantar e manter a cadeia pública.

4.2 - Participar da melhoria e da implantação da estrutura física de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a polícia Militar, destacada para o município; com as seguintes obras:

- (a) - Aquisição de móveis e equipamentos para a secretaria da J.S.M.
- (b) - Aquisição de linha telefônica
- (c) - Ampliação do prédio de seg. pública.
- (d) - Construção de 02 (dois) postos policiais.
- (e) - Aquisição de 10 (dez) móveis e equipamentos para secretaria e postos policiais.
- (f) - Construção do prédio do Cineam.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Reformular o ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aulas. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

5.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das

condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

5.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores de 1º e 2º Grau.

5.3 - Atender às necessidades educacionais da população, na faixa de 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

5.4 - Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

5.5 - Promover o acesso à educação de 1º Grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias necessidades e interesses, suas condições de adultos e com personalidade formada.

5.6 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

5.7 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos alunos, voltadas para as atividades culturais tais como:

Música - teatro - artesanato, etc.

5.8 - Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o esporte amador e profissional.

5.9 - Viabilizar a distribuição da Merenda escolar às escolas de 1º grau no sentido de atender convênio com a campanha Nacional de Alimentação Escolar.

5.10 - Supervisionar e controlar a distribuição da Merenda nas escolas Municipais.

5.11 - Ampliação do espaço físico, conforme demonstramos abaixo:

a) - Construção Escola Antonio Batista da Silva com 06 (seis) salas de aula e dependências.

b) - Construção Escola na zona rural.

c) - Ampliação da Escola Manoel Ribeiro.

d) - Construção Escola para fê - Escola

e) - Construção de uma creche.

f) - Construção de uma quadra Esporte na sede do Município.

g) - Construção de uma quadra no povoado de Pau-Terra.

h) - Ampliação do Estádio Municipal.

i) - Construção do Pórtico da Biblioteca Municipal.

j) - Construção de uma Escola Especializada para deficientes físicos e super dotados.

Reformas.

a) - Escola Municipal Manoel Vicentine.

b) - Escola Municipal Faz. Conego do Macaco.

c) - Escola Municipal J. Pedro II.

d) - Escola Municipal Faz. Pinheiro.

e) - Escola Municipal faz. Pereira Lisboa.

f) - Escola Municipal Faz. Lacerda.

g) - Escola Municipal Titana.

h) - Escola Municipal Barro Vermelho.

i) - Escola Municipal Pedro Ludovico.

- g) Escola Municipal Nísio
- h) Escola Municipal São Domingos.
- m) Escola Municipal Correio do Meio.
- N) Escola Municipal Jacaré ou Lage.
- O) Escola Municipal Monte Sinai.
- P) Escola Municipal Povoados Jerusalém.
- q) Escola Municipal Ponta Colônia.
- r) Escola Municipal Faz. Corrego do Cristalino.
- S) Escola Municipal Geruina Teixeira Borges.
- t) Escola Municipal da Faz. Mataão.
- u) Escola Municipal São Raimundo.
- v) Escola Municipal Faz. Tema.
- X) Escola Municipal Povoados de Acaulândia.
- Z) Escola Municipal da Ilha da Liberdade.
- 24) Escola Municipal Cabeceira da Cristalina.
- 25) Escola Municipal Colinas (Pau-Terra).
- 26) Escola Municipal Capão Verde.
- 27) Escola Municipal Barro Vermelho.
- 28) Escola Municipal Helena Alves Fontes.
- 29) Escola Municipal Chapéu Vermelho.
- 30) Escola Municipal Genoveva Rezende Carneiro.
- 31) Escola Municipal Cazinha Feliz.
- 32) Escola Municipal Tanquinho Novo.
- 33) Escola Municipal Boa Esperança.
- 34) Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida.
- 35) Escola Reforma do Estádio Municipal.
- 36) Reforma de 02 (dois) quadras de esporte.

Aquisições.

- 01 - Aquisições de 300 (trezentos) móveis e equipamentos para escolas Municipais e Secretaria de Educação.
- 02 - Aquisições de 05 (cinco) veículos Camete.
- 03 - Aquisições de 05 (cinco) televisores.

04 - Aquisições de 100 (cem) livros para biblioteca.

05 - Aquisições de 200 (duzentos) móveis e equipamentos para pré-escolas.

06 - Aquisições de 50 (cinquenta) móveis e equipamentos para as cantinas.

07 - Aquisições de 10 (dez) equipamentos para a Secretaria de Esporte.

08 - Aquisições de 10 (dez) móveis e equipamentos para biblioteca.

09 - Aquisições de 50 (cinquenta) móveis e equipamentos para Escola Especializada.

10 - Aquisições de 02 (dois) móveis para Construção de Grades e grades Esportivas.

Habitacao e Urbanismo.

Estabelecer uma politica habitacional para o Municipio, que vise atender às necessidades da população.

1.1 - Implementar projetos e programas de habitacao popular e saneamento básico, que venham atender à população de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

1.2 - Promover uma politica de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanismo no Municipio, criando uma estrutura capaz de atender à necessária qualidade de vida da população.

1.3 - Desenvolver uma politica, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, serviços

de funerários, eliminação de esgotos públicos e a manutenção de áreas verdes.

7.4 - dar apoio técnico - institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos, conforme demonstramos abaixo.

I - Construções.

- a) - Construção de uma Faria coberta com área aproximadamente de 1.000 m².
- b) - Ampliação do prédio da Prefeitura.
- c) - Ampliação do Cemitério.
- d) - Ampliação do Centro Comunitário.
- e) - Construção de Rede Energética Elétrica, loteamento Desdeto Rocha.
- f) - Construção de Rede Energética Elétrica, loteamento Paulo Lopes.
- g) - Construção de Rede Elétrica loteamento Antonio Batista da Silva.
- h) - Construção de Rede Energética Elétrica, - loteamento povoado de acapulândia.
- i) - Construção de uma praça com área aproximadamente de 3.000 m².

Aquisições -

- a) - Aquisição de 06 (seis) móveis e equipamentos, para os serviços urbanos.
- b) - Aquisição de um caminhão, para coleta de lixo.
- c) - Aquisição de móveis destinados construção da Faria Coberta.
- d) - Aquisição de móveis destinados ampliação do Cemitério.
- e) - Aquisição de móveis destinados construção estação energia elétrica.
- f) - Aquisição de equipamentos para iluminação pública.

f) - Aquisição de ações da CBLA S/A.

h) - Aquisição de imóveis para construção de praças.

i) - Aquisição de equipamentos para praças e jardins.

Reforma.

a) - Prédio da Prefeitura.

b) - Centro Social.

c) - Lavanderia pública.

e) - Cemitério.

Secretaria Industrial e Comércio e Serviços.

a) - Construção da fábrica de pré-moldados.

b) - Aquisição de 15 (quinze) equipamentos para fábrica de pré-moldados.

Saúde e Saneamento e meio ambiente.

Será a integração dos atos nos três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, da maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de saúde objetivando oferecer melhores condições de vida à população ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, implementando uma política de meio ambiente, definida, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

9.1 - Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento das unidades físicas de saúde.

9.2 - Promover, cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

9.3 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

9.4 - Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa-renda, através das escolas e campanhas educativas e/ou mesmo da distribuição de alimentos.

9.5 - Promover uma política voltada para criação e manutenção de infraestrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

9.6 - Assegurar as ações que venham beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros, possíveis focos que atendam contra a saúde pública.

9.7 - Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhoria a saúde da população.

9.8 - Desenvolver uma política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como a conservação dos mesmos, contra a população de qualquer espécie, assegurando a preservação ambiental.

9.9 - Adequar os espaços físicos de acordo com as necessida-

des para atender os anseios da comunidade, conforme demonstramos abaixo.

I - Construção.

- a - Construção do posto de saúde Vila Boa Esperança.
- b - Construção do posto de saúde Acapulândia.
- c - Construção de 10.000 metros de meio fio e sarjetas.
- d - Construção de 1.000 metros rede esgoto na rua Maranhão e Bairro Pádua.
- e - Construção 5.000 metros de rede galeria pluviais.
- f - Aquisição de 10 (dezenta) móveis e equipamentos para hospital e posto de saúde.

Reforma.

- a) - Posto de saúde.
- b) - Hospital Municipal.

10 - Assistência e Promoção social.

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligando ao desenvolvimento social, com assistência à criança, ao menor abandonado, ao deficiente físico, ao idoso, e implementar programas de amparo e proteção à população carente.

10.1 - Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao bonico e sua integração na sociedade.

10.2 - Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger o idoso, através de

programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do município.

10.3 - Apoiar as ações de assistência social aos deficientes físicos, visando proporcionar condições de trabalho.

10.4 - Incrementar as ações de caráter assistencial, com o objetivo de assegurar o direito de participação da Comunidade no desenvolvimento social do município.

10.5 - Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda para população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

I - Construção

a - Construção de 150 casas populares.

II - Transporte

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento de passageiros e da produção.

11.1 - Compreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação das malhas viárias municipais.

11.2 - Ampliar e conservar as estradas vicinais do município.

11.3 - Promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários.

11.4 - Construções

- a) - Construção de 50 Km de estradas vicinais.
- b) - Construção de 20 Bueiros Zona rural e urbana.
- c) - Construção da ponte sobre correço onca - fazenda cabalaco.
- d) - Construção da ponte sobre rio dos Bois - estrada Matão.
- e) - Construção da ponte sobre o correço massos.
- f) - Pavimentação de 50.000 m² nos ruas Louro Prado, Rui Barbosa, Av. Sera Cruz, Av. Central, Rua Goiás e Av. Maria Matos.
- g) - Ampliação do aeroporto local.

Aquisições

- a) - Um caminhão.
- b) - uma motoniveladora
- c) - Pa. Carreadeiras.
- d) - um trator de esteira.
- e) - um trator de pneus.

Reformas

- a) - Garagem do DMER.
- b) - Os (reis) - pontes em estradas vicinais do Município
- c) - Patrocinamento de aproximadamente 300 Km de estradas vicinais.


Jerônimo Pedro Alves
Secretário Adj.


Catatino da Costa Cavates
PREFEITO
Fone: 755 1291 - CEP 77 426
CAMPINORTE GO.